

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA E A ASSOCIAÇÃO  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE.**

**CONVÊNIO Nº 01/2025.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pela Prefeita Sra. Jucemara Rossato, inscrita no CPF sob o nº 570.080.780-72.194.380-00, residente e domiciliada em Nova Palma, CEP nº 97.250-000, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE**, inscrita no CNPJ 91.026.138/0001-15, situada na Rua Silvio Grotto, nº 499, Bairro Centro, Nova Palma/RS, CEP 97.250-000, representado por sua diretora Sra. Cleusa Maria Braga, inscrita no CPF sob o nº 598.339.710-91, resolvem, com base na Lei das Diretrizes nº 1.986 de 25 de Outubro de 2024 e a Lei Orçamentaria nº 1.991 de 12 de dezembro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Pelo presente convênio, o Município de Nova Palma transferirá, em parcela única, o montante de R\$ 182.084,64 (cento e oitenta e dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, recurso este, oriundo de emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio dos Vereadores (as) Neusa Rossato, Rodrigo Severo, Fernando Cassol, Tiago Facco, Paulo Uliana, Maria Lisete Padilhos, Jucemara Rossato e Tiago Uliana, distribuídos em parcelas iguais de R\$ 22.760,58 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Compete ao Município de Nova Palma:

**2.1.1.** Transferir ao hospital a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, em parcela única, o recurso financeiro de custeio no valor de R\$ 182.084,64 (cento e oitenta e dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme plano de aplicação, anexo a este convênio, previamente aprovado.

**2.2.** Compete a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE:

**2.2.1.** Aplicar os recursos conforme plano de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS**

**3.1.** Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a conveniente deverá adotar, durante a execução deste convênio, os seguintes procedimentos:

**3.1.1.** Informar conta bancária para repassar os recursos financeiros pelo Município de Nova Palma, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

**3.1.2.** Elaborar planilha financeira com o detalhamento de todos os investimentos, acompanhada dos comprovantes de quitação e as respectivas notas comprovantes;

**3.1.3.** Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

**3.1.4.** Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Nova Palma, em conta bancária;

**3.1.5.** Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Plano de aplicação.

**3.2.** Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor.

**3.3.** Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização.

**3.4.** Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de aplicação aprovado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

**4.1.** Caberá à Sra. Janaíne Nascimento Paz, Secretária Municipal de Saúde deste município, a supervisão e a fiscalização deste convênio, até o final de sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO**

**6.1.** O presente convênio não poderá ser aditivado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** Os gastos com a execução deste convênio serão cobertos pela seguinte dotação orçamentaria.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.005 – SUBVENÇÃO A ENTIDADES SOCIAIS

33.50.43.00 (736) – Subvenções Sociais

33.50.43.05 (4899) – Instituições de Caráter Assistência a Saúde

Fonte: 1500

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

Estando as partes acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor administrativo e jurídico.

Nova Palma/RS, 09 de janeiro de 2025.

---

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA  
JUCEMARA ROSSATO  
PREFEITA MUNICIPAL

---

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
CLEUSA MARIA BRAGA  
DIRETORA